



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

## LEI Nº 1043 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para entidade sem fins lucrativos e da outras providências”.***

A Câmara de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja: uma área de terreno vago, lindeira ao Parque de Exposições, na Rua Bias Fortes, s/nº, nesta cidade com 297,00 m<sup>2</sup>, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis de Guarará, sob a matrícula nº 1.428, ficha nº 01, livro nº 2-E, em favor da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE GUARARÁ E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 11999670000180

**Parágrafo único:** A concessão de direito real prevista neste artigo destina-se exclusivamente para fins de desenvolvimento das atividades institucionais da Associação, em especial para a construção da sede da entidade.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único:** Deverão constar no contrato administrativo a ser celebrado as cláusulas abaixo:

I – qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com autorização expressa do Município.

II – a construção ou benfeitoria realizada pelo concessionário no imóvel será a ele incorporada, tornando-se propriedade pública, sem direito a indenização ou retenção.

III – a concessionária deverá manter o imóvel em condições adequadas garantindo a manutenção do uso específico.

**Art. 3º** - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (10) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

**§1º** - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**§2º** - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

**Art. 4º** - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

**Art. 5º** - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 22 de setembro de 2017.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal